

ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO - SERVIÇOS DE MENSAGERIA (LUCRO REAL)

IND.	CATEGORIA	CCT APLICÁVEL	QUANT.	C.H. SEM.	Itens que compõe remuneração				MONTANTE "A"	Benefícios legais e acordados em CCT/acordo/dissídio						Salário mínimo:	R\$ 1.518,00	CUSTO MENSAL UNITÁRIO POR CATEGORIA	SUBTOTAL		
					SALÁRIO BASE	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	DIA DA CATEGORIA	ENCARGOS SOCIAIS		VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	MONTANTE "B"	ENCARGOS FISCAIS			Dias Úteis:	22
						40,00%														74,79%	R\$ 4,50
1	ARQUIVISTA (CBO: 4151-05)	CE000086/2025	18	44h	R\$ 2.593,92	R\$ 607,20	R\$ 8,89	R\$ 2.400,77	R\$ 5.610,78	R\$ 42,36	R\$ 601,13	R\$ 106,00	R\$ 49,35	R\$ 91,29	R\$ 280,54	R\$ 6.781,45	R\$ 1.126,95	R\$ 7.908,40	R\$ 142.351,20		
2	PROTOCOLISTA (CBO: 4151-05)	CE000086/2025	41	44h	R\$ 2.593,92	R\$ 607,20	R\$ 8,89	R\$ 2.400,77	R\$ 5.610,78	R\$ 42,36	R\$ 601,13	R\$ 106,00	R\$ 49,35	-	R\$ 280,54	R\$ 6.690,16	R\$ 1.111,78	R\$ 7.801,94	R\$ 319.879,54		
3	MENSAGEIRO (CBO:4122-05)	CE000086/2025	12	44h	R\$ 1.569,02	R\$ 607,20	R\$ 6,05	R\$ 1.632,12	R\$ 3.814,39	R\$ 103,86	R\$ 601,13	R\$ 106,00	R\$ 49,35	-	R\$ 190,72	R\$ 4.865,45	R\$ 808,54	R\$ 5.673,99	R\$ 68.087,88		
TOTAL DE POSTOS			71																CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA	R\$ 530.318,62	
															PROVISIONAMENTO (5,00% DA MÃO DE OBRA)	R\$ 26.515,93					
															CUSTO TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 556.834,55					

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CATEGORIA: Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

CCT: Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

QUANT.: Quantidade de postos de trabalho;

C.H.SEM.: Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

SALÁRIO BASE: Valor bruto mínimo, correspondente ao valor fixado em função de CCT ou pesquisa de mercado ;

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Valor previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 193, §1º) / Valor máximo (40% sobre o valor do salário mínimo) previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas e legislação correlata a ser pago no percentual certificado por laudo emitido por profissional competente, o qual deverá ser providenciado pela contratada no prazo de 30 dias após o início da prestação. Somente serão realizados pagamentos pelos serviços prestados após comprovação da implantação e pagamento da insalubridade, quanto cabível;

DIA DA CATEGORIA: Benefício previsto em convenção consistente no pagamento em dobro pelo trabalho realizado no dia 05 de outubro, considerando dia comemorativo da categoria profissional - (SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE) / 30 DIAS / 12 MESES : Quando do pagamento mensal, a insalubridade comporá a base de cálculo do dia da categoria apenas se for constatada por laudo técnico.

ENCARGOS SOCIAIS: Percentual de 73,41%, estimado a partir de estudos internos apresentados no ANEXO II, incidente sobre a soma do SALÁRIO BASE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e DIA DA CATEGORIA;

MONTANTE A: Resultado do somatório dos "itens que compõe a remuneração";

VALE TRANSPORTE: [(Valor do vale transporte em Fortaleza * n.º de dias úteis) * 2] - 6,00% do SALÁRIO BASE (DECRETO Nº 15.576, DE 07 DE MARÇO DE 2023). Até o presente não houve reajuste para 2025;

VALE ALIMENTAÇÃO: N.º dias úteis * valor do VALE ALIMENTAÇÃO – 1,00% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva;

CESTA BÁSICA: Benefício adicional previsto em CCT;

PLANO DE SAÚDE: Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva;

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: Valor mensal máximo com equipamentos de proteção individual, conforme pesquisa de mercado;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA: Percentual variável resultante do somatório do custo da administração e lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5,00%, conforme prática do TJCE em contratações similares, incidente sobre o MONTANTE A. Não há impedimento de percentual mínimo ;

MONTANTE B: Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + PLANO DE SAÚDE + EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

ENCARGOS FISCAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos * ((MONTANTE "B") + (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real (Regime de Incidência Não Cumulativa) é de 14,25% (quatorze virgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5,00%) + COFINS (7,60%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido (Regime de Incidência Cumulativa), o percentual invariável será de 8,65% (oito virgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5,00%) + COFINS (3,00%) + PIS (0,65%). É importante ressaltar que o Edital permite que as empresas apresentem suas propostas com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos (Regimes Diferenciados), desde que legalmente apurado e mediante comprovação.

DIAS ÚTEIS: Previsão máxima de dias úteis de prestação de serviços por mês;

CUSTO UNITÁRIO: Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS FISCAIS;

CUSTO TOTAL: CUSTO UNITÁRIO * QUANT.;

PROVISIONAMENTO: Reserva correspondente a 5,00% (variável de 5% sobre o valor mensal da mão de obra, destinado a fazer frente a despesas de ocorrência incerta, previstas na CCT da categoria. Exemplos: a) AUXÍLIO-CRECHE (valor de R\$ 258,79 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) - mensais, até o 6º mês de vida; b) AUXÍLIO-FUNERAL (equivalente a 3 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado). Tais despesas somente serão ressarcidas mediante devida comprovação dos fatos geradores, com incidência dos encargos legais aplicáveis.

OBSERVAÇÕES:

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conformes dos normativos expedidos pela SRF – Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. E em relação aos ENCARGOS FISCAIS a licitante deverá apresentar sua proposta com base na legislação aplicável ao seu regime tributário, podendo concorrer com base na alíquota efetiva do recolhimento dos tributos, desde que legalmente justificado. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo progecior, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020.

4) O preço deste orçamento para o período de 36 meses importa no valor de:

R\$ 20.046.043,80 (vinte milhões, quarenta e seis mil, quarenta e três reais e oitenta centavos)

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.

7) Os valores da planilha estão arredondados conforme a ABNT NBR 5891, a qual deverá ser observada por ocasião da apresentação das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 6%				
TÍTULO	GERAL%	SIMPLES NACIONAL%	FUNDAMENTO LEGAL	MEMÓRIA DE CÁLCULO
GRUPO A				
Previdência Social	20,00%	20,00%	Art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.	20% sobre a remuneração.
FGTS	8,00%	8,00%	Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88.	8% sobre a remuneração.
Salário Educação	2,50%	-	Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82; art. 15, de Lei nº 9424/96; e art 2º, do Decreto nº 3412/99.	2,5% sobre a remuneração.
SESI/SENAC	1,50%	-	Art. 30 da Lei 8.036/90.	1,5% sobre a remuneração.
SENAI/SENAC	1,00%	-	Decreto nº 2.318/86.	1% sobre a remuneração
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	6,00%	6,00%	Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei 8.212/91; Decreto nº 6042/07; Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.329/17 (Fator Acidentário de Prevenção - FAP).	Alíquotas do RAT de 1%, 2% ou 3%, podendo ser reduzida pela metade ou acrescida em até 100% pelo FAP.
INCRA	0,20%	-	Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70.	0,2% sobre a remuneração.
SEBRAE	0,60%	-	Art. 8º da Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.	0,6% sobre a remuneração.
TOTAL GRUPO A	39,80%	34,00%		
GRUPO B		%		
13º Salário	8,33%	8,33%	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral. Portanto, cada trabalhador faz jus a um salário por ano a esse título.	$1/12 \times 100 = 8,33\%$
Férias e Abono de Férias (1/3 Constitucional)	12,10%	12,10%	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitua o art. 129 e o inc. I art. 130, CLT, e art. 7º, inciso XVII, CF. A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal".	O Percentual está de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão, considerando tratar-se de contratação DEMO com obrigatoriedade de utilização de conta vinculada, nos termos da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.
Auxílio Doença	1,40%			
Licença Paternidade	0,02%	0,02%	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.	$((5 / 30) / 12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%			
Acidente de Trabalho	0,03%	0,03%	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano.	$((15 / 30) / 12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$
TOTAL GRUPO B	22,16%			
GRUPO C		%		
Aviso Prévio Indenizado	0,33%		O Percentual está de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.	
Indenização Adicional	0,08%		O Percentual está de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.	
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%		O Percentual está de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.	
TOTAL GRUPO C	4,01%			
GRUPO D		%		
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	8,82%		O Percentual está de acordo com a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Gestão.	
TOTAL GRUPO D	8,82%			
TOTAL ENCARGOS	74,79%			
Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal = (7/30)*100				
(*) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP.				
O percentual do Seguro Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP do licitante, a ser comprovado no envio da proposta, mediante apresentação da GFIP atualizada ou outro documento apto a fazê-lo.				

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO REAL)	
TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
TOTAL	14,25%

PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS (LUCRO PRESUMIDO)	
TÍTULO	%
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL	8,65%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	
TÍTULO	%
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	5,00%
(*) Informar Percentual	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORÇAMENTO ANUAL DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR TRABALHADOR

CATEGORIA: ARQUIVISTA						
DESCRIÇÃO	PREÇO MEDIANO APURADO NO PAINEL DE PREÇOS	QUANTIDADE INICIAL DE ITENS FORNECIDOS POR TRABALHADOR	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS POR SEMESTRE	QUANTIDADES DE ITENS FORNECIDOS EM 01 ANO	SUBTOTAL ANUAL POR ITEM PARA CADA TRABALHADOR	SUBTOTAL MENSAL POR ITEM PARA CADA TRABALHADOR
Óculos de proteção policarbonato	R\$ 3,66	1	3	6	R\$ 21,96	R\$ 1,83
Luva de proteção látex com forro	R\$ 5,13	10	60	120	R\$ 615,60	R\$ 51,30
Máscara tipo PFF2	R\$ 0,87	30	180	360	R\$ 313,20	R\$ 26,10
Avental de Raspa sem Mangas	R\$ 24,12	1	3	6	R\$ 144,72	R\$ 12,06
TOTAIS MENSAL/ANUAL POR TRABALHADOR					R\$ 1.095,48	R\$ 91,29
TOTAIS MENSAL/ANUAL PARA 18 TRABALHADORES					R\$ 19.718,64	R\$ 1.643,22
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 36 MESES					R\$ 59.155,92	R\$ 4.929,66